

CONVÊNIO Nº 2/2019

Processo nº 10774/2009

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** e o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, objetivando o estabelecimento de mecanismos de cooperação.

Aos 20 dias do mês de maio de 2019, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, doravante denominado **MUNICÍPIO SEDE** e o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, Centro, Peritiba, SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, autorizado pela Lei Municipal de Peritiba nº 1806/2010, de 7 de abril de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei Complementar nº 621, de 16 de fevereiro de 2012 e sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO CONVENIADO** e aprovado pelo **MUNICÍPIO SEDE**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar o atendimento pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON** do **MUNICÍPIO SEDE**, ao **MUNICÍPIO CONVENIADO**, na forma da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO:

O **PROCON** do **MUNICÍPIO SEDE** deverá atender, dentro de suas possibilidades, solicitações do **MUNICÍPIO CONVENIADO**, deslocando servidores, quando necessário, a fim de realizarem fiscalizações, autuações, palestras, campanhas e demais atividades inerentes, devendo o **MUNICÍPIO CONVENIADO**, disponibilizar o transporte e arcar com todos os custos decorrentes.

Os recursos provenientes de multas administrativas e outras que vierem a ser auferidas em função da atuação do **PROCON**, nas causas envolvendo o **MUNICÍPIO CONVENIADO**

Rua Leonel Mosele, 62 . Centro . Concórdia, SC . Fone: 49 3441 2000 . CEP 89700-176 . www.concordia.sc.gov.br

pertencerão ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD do MUNICÍPIO SEDE, ou equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE PODERES

O MUNICÍPIO SEDE obriga-se a:

I – dispor condições para o funcionamento do PROCON;

II – apresentar relatório mensal, das atividades efetuadas no MUNICÍPIO CONVENIADO.

O MUNICÍPIO CONVENIADO obriga-se a repassar ao MUNICÍPIO SEDE, mensalmente, o valor de R\$ 707,44 (setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) para auxiliar na manutenção e funcionamento do PROCON.

O custo para funcionamento e manutenção do PROCON será atualizado anualmente, conforme Planilha de Custos dos valores dispendidos para funcionamento do PROCON.

O repasse deverá ser efetuado, por depósito, na conta PMC/COMDECON, nº 504.639-4, Banco do Brasil S. A., Agência 0410-3, Concórdia, SC.

O MUNICÍPIO CONVENIADO delega os poderes, atribuições e prerrogativas, instituídas pelas normas citadas na Cláusula Primeira, ao PROCON, do MUNICÍPIO SEDE, para atuar de acordo com os objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:


As partes do presente Convênio poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão deste instrumento, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, inclusive por atraso ou descumprimento no repasse do valor pelo MUNICÍPIO CONVENIADO ou, ainda, por mútuo acordo, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

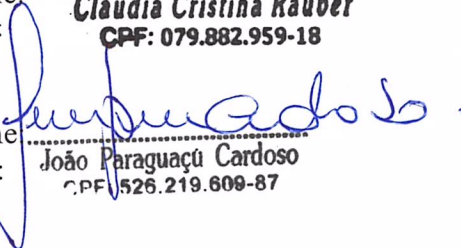
Concórdia, SC, 20 de maio de 2019.


ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal de Concórdia
Município Sede


NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal de Peritiba
Município Conveniado

Testemunhas:

1. 
Nome: **Claudia Cristina Rauber**
CPF: **079.882.959-18**

2. 
Nome: **João Paraguaçu Cardoso**
CPF: **526.219.609-87**